



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.671, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO
DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

I – execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II – desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

III – promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde, com temas de relevância social, tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais autores de autoextermínio;

IV – divulgação de material por todos os meios de publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, como objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físico e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;

V – divulgação de material por todos os meios de comunicação e publicitários possíveis, inclusive em redes sociais, aos servidores públicos municipais, envolvendo até mesmo os da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que se manifestem com tendências ao autoextermínio.

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VI – criação de canais de atendimento pessoal, até mesmo por meio telefônico e por outros meios de comunicação que façam uso de internet, para atendimento de pessoas com ideais de suicídio, por profissionais previamente capacitados;

VII – orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências suicidas;

VIII – orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoextermínio;

IX – divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de *bullying*, do racismo, do preconceito, homofobia, e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

X – outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI – implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Rio Paranaíba, assim como a contribuição para pesquisas científicas sobre o tema;

XII – instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, e empresas privadas, com a finalidade de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;

XIII – realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação, e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medição, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV - realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o suicídio.

Art. 3º. É dever do Município fornecer condições de tratamento a pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, incluídos a disponibilização de profissional competente da área da saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará atuais tendências e inovações de tratamentos e medicamentos comprovadamente eficazes que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao suicídio, inclusive podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e incluí-las nos que são oferecidos;

§ 2º - Os casos confirmados de pessoas com pensamentos de autodestruição deverão ser encaminhados pelo Poder Público para atendimento adequado;

LEI PUBLICADA EM 30/12/2022

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 3º - Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências ao suicídio que sejam economicamente hipossuficientes.

Art. 4º. O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de suicídio e disponibilizará essas informações ao Estado e União, com o sigilo dos dados para terceiros.

§1º - Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde, como os hospitais, clínicas médicas, e organizações da sociedade civil, os servidores públicos envolvidos direta e indiretamente no atendimento de ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal da Saúde pela gestão do banco de dados a que se refere o caput deste artigo.

§2º - Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

Art. 5º. Fica instituído o mês de setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Rio Paranaíba.

§1º - A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, "Setembro Amarelo", as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§2º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário oficial do Município de Rio Paranaíba, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida, a prevenção e o combate ao autoextermínio.

§1º - As instituições de ensino público e particulares do município podem solicitar, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues como o objetivo previsto no caput.

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§2º - As instituições de ensino público do município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

§3º - Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nessa Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de dezembro de 2020.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração